



**Contrato nº01/2018**

**Contrato de Prestação de Serviços de  
Publicação em Jornal Impresso**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MARCOS BATISTA**, brasileiro, casado, residente na Rua Papa João Paulo II, nº 06, Bairro São José, em Pedralva-MG, CPF nº 024.569.686-54, RG nº M-7.629.772 (SSP/MG), aqui designada **CONTRATANTE**, e a associação civil denominada "**JORNAL O CENTENÁRIO**", inscrita no CNPJ sob o nº 19.072.883/0001-73, com sede na Avenida Dr. Jorge Bacha, nº 115, nessa cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ JANDIR BRAGA**, brasileiro, casado, CPF nº 184.799.526-87, residente nessa cidade, ora denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

**1 – DO OBJETO:**

Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação, pelo contratado, de serviços editoriais e de publicação de atos, documentos e relatórios oficiais do Poder Legislativo Municipal, no jornal impresso produzido pelo contratado, de nome "Jornal O Centenário", órgão de imprensa de circulação regional e periodicidade mensal.

**2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** O contratado reservará, a cada edição do jornal referido na cláusula primeira, um espaço total equivalente a um quarto (1/4) de página, em preto e branco, para a publicação de atos oficiais do Poder Legislativo, balancetes e outros relatórios oficiais da Câmara Municipal de Pedralva.

**2.2.** O contratado compromete-se a entregar à Câmara a quantia de pelo menos 12 (doze) exemplares de cada edição do jornal, para distribuição interna, independente dos exemplares a serem distribuídos na cidade pelo próprio contratado.

**2.3.** Os textos, atos oficiais, documentos e relatórios a serem publicados serão fornecidos pela contratante, devendo ser encaminhados à contratada, via fax ou e-mail, pelo menos 3 (três) dias antes do fechamento da edição em que se deseja publicá-los.

**2.4.** A contratante terá responsabilidade sobre todos os textos e documentos enviados para publicação, que serão assinados pelo seu Presidente ou por outro servidor autorizado.

**2.5.** As publicações sociais que vierem a ser feitas por iniciativa do contratado, tais como notícias sobre aniversários e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta do contratado, como cortesia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3 – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

### 4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor este que inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados será feito até o último dia útil de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pedralva:

01 - Câmara Municipal

01.031.0001.2005 - Divulgação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

4.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica o contratado autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

### 5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a uma parcela mensal do presente contrato.

5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

### 6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. É de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 05 de janeiro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
Ver. Marcos Batista – Presidente

**ASSOCIAÇÃO “JORNAL O CENTENÁRIO”**  
José Jandir Braga - Presidente

Testemunhas: